

LEI Nº 158

Dispõe sobre construção da Escola Rural de Itaipú.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a construir, por concorrência pública ou administrativa, em cooperação com o Governo do Estado de Minas Gérias, nos termos do compromisso assinado com a Secretaria de Educação do Estado em 12 de julho de 1950, uma escola rural no local denominado Itaipú, neste município, na conformidade da planta e especificações fornecidas pela mesma Secretaria, podendo dispender, para tanto, até a importância de Cr\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão pela dotação 8-33-4 do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 16 de julho de 1951.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MARIA ALICE DE PAIVA
Secretário